

---

## A educação profissional e tecnológica indígena: travessia para a politecnicia universal

---

## Indigenous professional and technological education: crossing to universal polytechnic

---

## Educación profesional y tecnológica indígena: cruce hacia la politécnica universal

---

Nicolau, Paulo Roberto Arce<sup>1</sup> (Cidade, Estado e País)

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-8520-1044>

Souza, Ana Cláudia Ribeiro de<sup>2</sup> (Manaus, Amazonas, Brasil)

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-0066-7038>

### Resumo

O objetivo do presente artigo é estabelecer relações da educação profissional e tecnológica ofertada aos povos indígenas no diálogo com a busca universal pela politecnicia na educação, utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica. O trabalho está organizado, primeiramente, com vistas a apresentar as origens, interpretações e conceitos da Politecnicia na Educação, bem como trazer algumas memórias históricas essenciais à compreensão da luta da comunidade educacional no Brasil. Posteriormente, serão elencadas algumas considerações sobre a possibilidade de utilização da educação profissional e tecnológica integrada ao ensino médio como travessia a uma sociedade futura, que possibilitará uma formação humana integral, omnilateral ou politécnica, correlacionando esse ideal com os possíveis avanços da legislação pátria, esclarecendo que tal travessia deve se dar de forma universal, incluindo a população indígena nessa luta. Por fim, procura-se demonstrar que a oferta da educação profissional e tecnológica pelo Instituto Federal do Amazonas à população indígena no Estado do Amazonas apresenta-se como uma travessia para uma futura educação politécnica universal, derrocando a ideia de que a educação profissional e tecnológica esteja sempre intimamente ligada aos interesses do capital.

**Palavras-chave:** Educação Profissional e Tecnológica. Politecnicia. Indígena; Legislação

### Abstract

The aim of this paper is to establish the relationships that professional and technological education offered to indigenous peoples have with the universal search for polytechnic education, using bibliographic research as a methodology. The work is organized, firstly, in order to present superficially the origins, interpretations and concepts of Politecnicia in Education, as well as to bring some historical memories essential to the understanding of the struggle of the educational community in Brazil. Subsequently, some considerations will be listed about the possibility of using the professional and technological education integrated to the high school as a crossing to a future society, which will allow an integral, omnilateral or polytechnic human formation, correlating this ideal with the possible advances of the national legislation, clarifying that such a crossing must take place universally, including the indigenous population in this struggle. Finally, we try to demonstrate that IFAM's offer of professional and technological education to the indigenous population in the State of Amazonas presents itself as a

---

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica – profEPT. Servidor público da Prefeitura Municipal de Manaus.

<sup>2</sup> Doutora em História. Docente no Mestrado em Ensino Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM; Diretora Sistêmica de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFAM. [prof.acsouza@gmail.com](mailto:prof.acsouza@gmail.com)

---

crossing for a future universal polytechnic education, dismantling the idea that EFA is always closely linked to of the capital.

**Keywords:** Professional and Technological Education. Politecnia. Indigenous. Legislation.

### Resumen

El objetivo del presente artículo es establecer relaciones de la educación profesional y tecnológica ofertada a los pueblos indígenas en el diálogo con la búsqueda universal por la politecnia en la educación, utilizando como metodología la búsqueda bibliográfica. El trabajo está organizado, primeramente, con vistas a presentar los orígenes, interpretaciones y conceptos de la Politecnia en la Educación, así como traer algunos recuerdos históricos esenciales para la comprensión de la lucha de la comunidad educacional en Brasil. Posteriormente, serán señaladas algunas consideraciones sobre la posibilidad de utilización de la educación profesional y tecnológica integrada a la enseñanza media como travesía a una sociedad futura, que posibilitará una formación humana integral, omnilateral o politécnica, correlacionando ese ideal con los posibles avances de la legislación patria, aclarando que tal travesía debe darse de forma universal, incluyendo la población indígena en esa lucha. Por fin, se busca demostrar que la oferta de la educación profesional y tecnológica por el Instituto Federal del Amazonas para la población indígena en el Estado del Amazonas se presenta como una travesía para una futura educación politécnica universal, derrocando la idea de que la educación profesional y tecnológica esté siempre íntimamente ligada a los intereses del capital.

**Palavras-Clave:** Educación Profesional y Tecnológica. Politecnia. Indígena. Legislación.

### Introdução

O presente artigo foi desenvolvido a partir do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), ofertado no Amazonas pela instituição associada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

Com vistas a melhor elucidar a compreensão acerca dos conceitos que envolvem a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), propõe-se uma análise realizada com fulcro em uma pesquisa bibliográfica, entrelaçando as relações que a educação profissional e tecnológica indígena, oferecido pelo IFAM, eventualmente possuam com a busca pela universalização da politecnia na educação.

A proposta, então, visa delinear as definições da Politecnia na Educação, para, em seguida, levantar as possíveis relações que a EPT, ofertada pelo IFAM às comunidades indígenas no Amazonas, possa ter com a busca pela Politecnia na Educação.

Inicialmente, apresenta-se a conceituação de politecnia sustentada pela ideia da “democratização do saber” (CIAVATTA, 2014), com uma explanação de sua

---

origem remota, presente nas memórias da educação socialista, e recente, na luta pela superação do dualismo enraizado na sociedade e na educação brasileira.

Posteriormente, serão destacados alguns possíveis avanços na legislação brasileira que permitem vislumbrar o Ensino Médio Integrado (EMI) como um “germe” da formação humana integral, omnilateral ou politécnica, destacando, ainda, as peculiaridades que a educação profissional e tecnológica possui, na sua oferta aos povos indígenas.

Por fim, procura-se esclarecer que o oferecimento da educação profissional e tecnológica realizada pelo IFAM desmantela a ideia de que a educação profissional esteja sempre intimamente ligada aos interesses do capital, mostrando que é possível realizar universalmente uma travessia rumo à politecnicidade na educação.

### **A politecnicidade na educação**

Como forma de compreender a essência da Politecnicidade na educação, mostrasse imprescindível elucidar, ainda que superficialmente, suas origens, interpretações e conceitos.

Inicialmente, de bom grado destacar que a Politecnicidade possui sua origem remota na educação socialista, com a pretensão de uma formação completa do ser humano em todas as suas dimensões (CIAVATTA, 2014, p. 190)

Sua origem remota está na educação socialista que pretendia ser omnilateral no sentido de formar o ser humano na sua integralidade física, mental, cultural, política, científico-tecnológica. Foi aí que se originou o grande sonho de uma formação completa para todos conforme queriam os utopistas do Renascimento, Comenius, com seu grande sonho de regeneração social e, principalmente, os socialistas utópicos da primeira metade do século XIX.

Assim, importante frisar que os teóricos da comunidade educacional, seja na origem remota, seja na origem recente, coadunam com o entendimento de que a formação humana integral, omnilateral ou politécnica é pretendida com uma perspectiva de uma sociedade futura.

Por conseguinte, já a sua origem recente no Brasil possui dois momentos cruciais, “a disputa do termo na discussão da LDB, iniciada nos anos 1980, e o retorno

---

*dessa concepção nas duas primeiras décadas dos anos 2000*" (CIAVATTA, 2014, p. 190).

No que tange à interpretação, ainda nos ensinamentos de CIAVATTA (p. 189, 2014), a politecnicidade pode significar "muitas técnicas", em seu sentido etimológico. Noutro giro, a autora também nos apresenta o sentido político, que tem a pretensão de superar o dualismo histórico social do trabalho manual e intelectual, formando trabalhadores dirigentes no sentido Gramsciano.

Esse segundo sentido, definido como emancipatório por CIAVATTA, esteve enraizado nos ideais presentes nas lutas pela LDB, realizadas na década de 80, e igualmente presente no retorno da discussão nas primeiras décadas de 2000.

Na década de 80, nas lutas mencionadas acima, buscava-se a essência da formação integrada, expurgando o ideal de profissionalização compulsória estampado na Lei n. 5.692/71.

Mas foi somente após a ditadura, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que a busca pela superação do dualismo ganhou novo destaque, com amparo no art. 6º c/c inciso XXIV, do art. 22 e art. 227 da CF/1988, no qual encontramos no

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (revogado)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à **profissionalização**, à **cultura**". Grifo nosso.

Assim, sendo competência privativa da união legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, aliada à previsão de ser a educação um direito social e de dever do Estado, buscou-se no primeiro projeto da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) a superação do dualismo da sociedade e educação no Brasil,

Buscava-se a superação do tradicional dualismo da sociedade e da educação brasileira e a defesa da escola pública, particularmente, no primeiro projeto de LDB, elaborado logo após o fim da ditadura civil-militar (1964-1989), em

---

consonância com os princípios de educação na Constituição de 1988 (CIAVATTA, 2014, p. 190).

Ramos (2014, p. 38) é enfática ao afirmar que naquele momento a comunidade educacional pleiteava a necessária vinculação da educação à prática social e o trabalho como princípio educativo, devendo propiciar aos alunos o domínio integral das técnicas e não apenas um mero adestramento com viés capitalista. Isso permitiria que, ao invés de formar técnicos especializados, o ensino médio formasse politécnicos.

Apesar das muitas derrotas sofridas daquela época até os dias atuais, as lutas serviram para fortificar o significado da Politecnicidade na Educação como educação omnilateral ou formação em todos os aspectos da vida humana – física, intelectual, estética, moral e para o trabalho, integrando a formação geral e a educação profissional (CIAVATTA, 2014, p. 191), permitindo um avanço significativo na legislação pátria acerca do tema.

Para ampliarmos a discussão da Politecnicidade na educação retomamos Nosella que já em 2007 afirmava que “É deveras muita pretensão elaborar uma proposta para a formação dos trabalhadores” (NOSELLA, 2007, p. 147) pois o Estado hegemônico estará sempre na contramão dessa educação, buscando a não educação da população.

É por isso que discutimos na atual educação profissional e tecnológica essa categoria, pois (NOSELLA, 2007, p. 148),

[...] a “escola-do-trabalho” não burguesa é a escola que educa os homens a dominar e humanizar a natureza, em colaboração com os outros homens. Se, historicamente, o trabalho, de manifestação de si, tornou-se perdição de si, o processo educativo precisa inverter esse movimento, recuperando o sentido e o fato do trabalho como libertação plena do homem.

Aqui se reforça a compreensão por parte do aluno permita que o mesmo inicie o seu processo formativo no Ensino Médio Integrado com ideias concretas a respeito da Formação Humana Integral, omnilateral ou politécnica, nos moldes balizados por Saviani (1989, p. 15):

Ela (politecnia) postula que o processo de trabalho desenvolva, numa unidade indissolúvel, os aspectos manuais e intelectuais. Um pressuposto dessa concepção é de que não existe trabalho manual puro, e nem trabalho intelectual puro. Todo trabalho humano envolve a concomitância do exercício dos membros, das mãos, e do exercício mental, intelectual.

A apropriação dessa categoria pode já pode ser observada em Projetos Políticos Pedagógicos, por exemplo, do Instituto Federal do Amazonas, como apresenta Silva, Andrade e Souza em sua pesquisa sobre o Ensino Médio Integrado nos cursos de Informática daquele Instituto Federal articulado com a formação de professores. (SILVA *et al*, 2019).

### **Avanços na legislação pátria**

Moura (2013, p. 707), com referência nos pensamentos de K. Marx, F. Engels e A. Gramsci, levanta o questionamento acerca da possibilidade de se alcançar a politecnia na educação, mesmo em uma sociedade capitalista e periférica como o Brasil e em consonância com Autores de referência, elucida que, apesar de ser um problema ético, a profissionalização no ensino médio se apresenta como uma “imposição da realidade”, podendo ser, ainda que não integralmente satisfatória, a resposta para o problema.

Em síntese, o ensino médio integrado ao técnico, sob uma perspectiva de base unitária de formação geral, apresenta-se como uma “travessia” para uma sociedade futura que permita, no Brasil, aos jovens das classes populares concluírem a educação básica por volta dos 17 ou 18 anos de idade e somente então pensarem em uma profissionalização. (MOURA, 2013, p. 716).

Condensando os pensamentos dos principais autores, depreende-se que o EMI se apresenta como um “germe” da formação humana integral, omnilateral ou politécnica. Assim, apesar de muitas barreiras de viés político surgirem no decorrer da implementação desses ideais, muitos foram os avanços conquistados pela comunidade educacional nos últimos anos, que possibilitaram a inclusão de algumas previsões legais essenciais a permitir a materialização – ainda que não ideal – da realidade na qual vivemos.

Como visto acima, após o período ditatorial civil-militar a sociedade brasileira avançou significativamente na área educacional com a promulgação da Constituição Federal (1988), que prevê em seu artigo 205 que

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, com amparo no artigo supracitado e no inciso XXIV do art. 22, da Carta Maior, foi promulgada a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, sendo um exemplo das conquistas promovidas pela comunidade educacional em busca da formação humana integral, omnilateral ou politécnica, por meio de travessias reconhecidas pelos principais teóricos da área,

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:  
(...)  
V - formação técnica e profissional.

O mesmo diploma estabelece na seção que trata da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:  
I- articulada com o ensino médio;  
II- subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Por sua vez, a vigente Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012, que define as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio, prevê expressamente em seu bojo sua intenção formativa humana integral, vejamos:

Art. 5º O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:  
I - **formação integral** do estudante;  
Art. 13. As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente:  
(...)

**II- o trabalho como princípio educativo**, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos. Grifo nosso.

Não com a mesma sorte de ter uma perspectiva de formação humana integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio possuem um viés de formação humana instrumental e utilitária, permitindo transpassar sua pretensão intimamente ligada aos interesses do capital, restando a utópica vontade de que isso fosse mudado em um futuro recente.

Ocorre que a novel Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio, trouxe mudanças que ainda serão implementadas, porém sem considerar os anseios da comunidade educacional:

Art. 5º O ensino médio em todas as suas modalidades de ensino e assuas formas de organização e oferta, além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

**I-formação integral** do estudante, expressa por **valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais**;

II-projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das **dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante**;

III-pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV-respeito aos direitos humanos como direito universal;

V -compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI-sustentabilidade ambiental;

VII-diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII-indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

**IX-indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensinoaprendizagem**. Grifo nosso.

No que tange à formação técnica e profissional, a supracitada resolução prevê o seguinte:

Art. 15. Na organização do itinerário de formação técnica e profissional podem ser ofertados tanto a habilitação profissional técnica quanto a qualificação

---

profissional, incluindo-se o programa de aprendizagem profissional em ambas as ofertas.

§1º A habilitação profissional técnica de nível médio deve atender as respectivas diretrizes curriculares nacionais.

Não se discutirá a notória diferença entre a perspectiva de formação humana instrumental e utilitária da educação técnica e profissional - subsistente na novel resolução - e a de formação humana integral perquirida na educação de ensino médio, conforme já criticado por Moura (2013, p. 718) acerca dos atos legais anteriores – também aplicável aos atuais -, mas sim a possibilidade de utilizarmos o ensino médio integrado como travessia para a formação humana integral, omnilateral ou politécnica, de maneira universal.

Importante enfatizar a necessidade da universalidade da travessia dessa luta, pois uma das bases dessas pretensões é justamente a superação do dualismo enraizado na sociedade e na educação brasileira, que não se limita à divisão de classes delineadas diretamente pelo capitalismo, mas também abrange às divisões surgidas em decorrência de culturas, logísticas e problemáticas alimentadas propositalmente durante séculos, conforme preocupação já estampada no art. 78, da Lei nº 9.394/96:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Ao analisarmos os objetivos, notamos as intenções de recuperar as memórias históricas, reafirmar as identidades étnicas e valorizar línguas e ciências da população indígena, mas é justamente nessa previsão que surge um imbróglio que entrelaça-se com o objeto do presente estudo: Como materializar a reafirmação e preservação das identidades culturais étnicas dos povos indígenas?

Mas essas preocupações não se limitam ao nosso território, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas prevê direitos e medidas direcionadas ao Estado:

Artigo 21

1. Os povos indígenas têm direito, sem qualquer discriminação, à melhora de suas condições econômicas e sociais, **especialmente nas áreas da educação, emprego, capacitação e reconversão profissionais**, habitação, saneamento, saúde e seguridade social. Grifo nosso.

Com base nessas inquietações, várias metas foram definidas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, a saber:

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de **ensino médio integrado à educação profissional**, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades **indígenas** e quilombolas e das pessoas com deficiência;

11.9) expandir o atendimento do **ensino médio gratuito integrado à formação profissional** para as populações do campo e para as comunidades **indígenas** e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades. Grifo nosso.

Importante frisar que as metas se sustentam na preocupação com a pouca oferta da educação profissional e tecnológica nas comunidades indígenas, que acabam por forçar a saída de jovens das suas comunidades para buscar o seu aperfeiçoamento em outros lugares, causando uma fragmentação de suas culturas e desvalorização das suas línguas e ciências.

Com isso, aliado ao disposto no art. 13, da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22.06.2012, nota-se que a utilização do EMI como um “germe” para a formação humana integral, omnilateral ou politécnica se mostra um campo fértil na busca da superação do dualismo também presente nas comunidades indígenas, permitindo que as legislações não sejam vistas apenas como letras mortas e que haja a preservação da identidade cultural dos povos indígenas.

#### **4 A educação profissional e tecnológica indígena ofertada pelo IFAM, uma travessia para a politecnia universal**

Conforme exposto, a legislação hodierna permite enxergar a utilização do ensino médio integrado como forma de alcançar futuramente uma formação humana integral, omnilateral ou politécnica dos povos indígenas, fazendo com que seja, portanto, uma travessia com características universais, conforme dispõe o art. 13, da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22.06.2012:

**Art. 13 A Educação Profissional e Tecnológica na Educação Escolar Indígena (...), devendo:**

I - contribuir na construção da gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades indígenas, tendo em vista, em muitos casos, as situações de desassistência e falta de apoio para seus processos produtivos;

II - articular-se aos projetos comunitários, definidos a partir das demandas coletivas dos grupos indígenas, contribuindo para a reflexão e construção de alternativas de gestão autônoma dos seus territórios, de sustentabilidade econômica, de segurança alimentar, de educação, de saúde e de atendimento às mais diversas necessidades cotidianas;

III - **proporcionar aos estudantes indígenas oportunidades de atuação em diferentes áreas do trabalho técnico, necessárias ao desenvolvimento de suas comunidades, como as da tecnologia da informação, saúde, gestão territorial e ambiental, magistério e outras.**

"Grifo nosso.

Com amparo nesses fundamentos e no art. 6º e 7º da Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e pela Resolução Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas oferece em Maués e em São Gabriel da Cachoeira Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada, na Forma Subsequente e na Forma Integrada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para a população indígena.

Isso significa um salto evolutivo para os povos alcançados pela oferta, haja vista que, como dito acima, muitos jovens precisavam sair das suas comunidades para buscar sua qualificação, fragmentando a identidade cultural dos envolvidos.

No endereço eletrônico da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, uma moradora da Ilha Michiles, no rio Marau, em Maués, externou em uma entrevista o seu agradecimento por ter a oportunidade de receber sua qualificação profissional sem deixar o local onde vive e de poder fazer a redação do processo seletivo na sua língua materna: “Poder estudar aqui na comunidade sem ter que abandonar a família

---

é algo muito positivo, já que enfrentamos muitas dificuldades ao sair da aldeia para estudar na zona urbana” (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, 2017).

Ainda na matéria supramencionada, em uma entrevista com o professor indígena Inácio Cristiano, a atitude inédita do IFAM em realizar um processo seletivo na língua materna permite que a educação chegue a todos os brasileiros: "Estamos derrubando muros com a oferta de um curso do Ifam em território Sateré-Mawé e, principalmente, realizando o sonho destes jovens em poder continuar com os estudos e contribuir com a aldeia por meio do curso em agroecologia".

Mais do que a inclusão daqueles povos, que podem fazer a redação do processo seletivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM em sua língua materna desde 2017, a oferta realizada pelo Instituto desmantela a ideia de que a educação profissional esteja sempre intimamente ligada aos interesses do capital, mostrando que com a educação profissional e tecnológica é possível, conforme almejado no inciso III, do art. 13, da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22.06.2012, proporcionar aos estudantes indígenas oportunidades de atuação em diferentes áreas do trabalho técnico, necessárias ao desenvolvimento de suas comunidades, como as da tecnologia da informação, saúde, gestão territorial e ambiental, magistério e outras.

Com isso, comprova-se que não se trata de subsunção aos interesses do capital, mas sim de uma busca, uma travessia universal, para a educação politécnica, materializada com peculiaridades pioneiras pelo IFAM no Amazonas.

### **Considerações finais**

O trabalho buscou esclarecer as definições da Politecna na Educação, por meio de uma breve narrativa sobre as origens, interpretações e conceitos, para depois entrelaçar as relações que essa base conceitual possui com a educação profissional e tecnológica indígena oferecida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) às comunidades indígenas nas cidades de Maués e São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas.

Estabelecidos os sentidos essenciais à compreensão da Politecna na Educação, em seu sentido emancipatório, buscou-se, com amparo nos referenciais

---

teóricos, demonstrar que o EMI pode ser visto como um “germe” da formação humana integral, omnilateral ou politécnica.

Por conseguinte, satisfeitas essas noções introdutórias, foram expostas as legislações que, apesar de não serem integralmente satisfatórias, possuem em seu bojo permissivos para que a educação profissional e tecnológica integrada ao ensino médio possa ser um instrumento utilizado como “travessia” para a formação humana integral, omnilateral ou politécnica de uma sociedade civil futura.

Nesse diapasão, mostrou-se que atualmente existem diversas legislações que visam a proteção dos povos indígenas, com diversos objetivos, com especial atenção à previsão constante na LDB, que afirma que é dever do Estado proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências, garantindo aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Com isso, evidencia-se que a a educação profissional e tecnológica oferecida a esses povos, além de atender às previsões legais, desmantela a ideia de que a EPT esteja sempre intimamente ligada aos interesses do capital, proporcionando aos estudantes indígenas serem parte integrante da busca, ou travessia, pela politecnicidade na educação.

Além dessa pretensão, conclui-se que a oferta do EMI também proporciona a preservação da cultura dos povos indígenas envolvidos, pois muitos jovens precisavam sair das suas comunidades para buscar sua qualificação profissional, fragmentando a identidade cultural dos envolvidos.

Por fim, após as relações acima transcritas, é possível depreender que a oferta da educação profissional e tecnológica pelo IFAM proporciona aos povos indígenas a oportunidade de atuarem em diferentes áreas de trabalho técnico, necessárias ao desenvolvimento das comunidades da qual fazem parte, demonstrando efetivamente que a oferta da EPT nos municípios de Maués e São Gabriel da Cachoeira não se trata de subsunção aos interesses do capital, mas sim

---

de uma busca, uma travessia, para a educação politécnica universal, materializada com peculiaridades pioneiras pelo IFAM do Amazonas.

## Referências

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.**

Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 17 Out. 2019.

**BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 30 Out. 2019.

**BRASIL. Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato20072010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato20072010/2008/Lei/L11892.htm). Acesso em: 17 Out. 2019.

**BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato20112014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato20112014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 30 Out. 2019.

**BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 17 Out. 2019.

**BRASIL. Resolução n. 2, de 30 de janeiro de 2012.** Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=9864-rceb002-12&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9864-rceb002-12&Itemid=30192). Acesso em: 17 Out. 2019.

**BRASIL. Resolução n. 3, de 21 de novembro de 2018.** Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em:

<http://novoensinomedio.mec.gov.br/resources/downloads/pdf/dcnem.pdf>. Acesso em: 17 Out. 2019.

**BRASIL. Resolução n. 5, de 22 de junho de 2012.** Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/06/2012&jornal=1&pagina=7&totalArquivos=132>.

Acesso em: 17 Out. 2019.

---

ClAVATTA, Maria. Ensino Integrado, a Politecnicia e a Educação Omnilateral: por que lutamos?. **Revista Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 23, p. 187-205, 2014.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. **Instituto Federal do Amazonas inova ao adotar língua indígena. Fundação Nacional do Índio**. 2017. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/4696-instituto-federal-doamazonas-inova-ao-adotar-lingua-indigena>. Acesso em: 15 Out. 2019.

MOURA, Dante Henrique. Ensino médio integrado: subsunção aos interesses do capital ou travessia para a formação humana integral?. **Educação Pesquisa**, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 705-720, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, de 13 de setembro de 2007. Corte ou Tribunal. Disponível em: <[https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf)> Acesso em: 17 Out. 2019.

NOSELLA, P. Trabalho e perspectivas de formação dos trabalhadores: para além da formação politécnica. **Revista Brasileira de Educação**, v. 12 n. 34 jan./abr. 2007, p. 137-181.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e política da educação profissional**. Curitiba: IFPR-EAD, v. V, 2014.

SAVIANI, Dermeval. **Sobre a concepção de politecnicia**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1989.

SILVA, R. S.; ALMEIDA, A. N.; ANDRADE, L. A.; SOUZA, Ana Cláudia R. de. **Formação de professores para atuação na educação profissional e tecnológica** - Horizontes possíveis. Educação no século XXI. Volume 22. Formação Docente. 137 ed. Belo Horizonte: Editora Poisson, 2019, v. 22, p. 131-198.

**Paulo Roberto Arce Nicolau**

Manaus, Amazonas, Brasil.

Especialista em Direito de Família e das Sucessões e mestrando no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - profEPT. Atualmente é advogado e servidor público da Prefeitura Municipal de Manaus, atuando na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público.

**Link do Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/2981745459697295>

**Ana Cláudia Ribeiro de Souza**

Manaus, Amazonas, Brasil.

Professora titular do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM. Doutora em História Social e Mestrado em História da Ciência pela PUC/SP. Docente no Mestrado em Ensino Tecnológico do IFAM e no Mestrado em rede nacional em Educação Profissional e Tecnológica. É membro do Comitê de Ética com Seres Humanos do IFAM. Atualmente é Diretora Sistêmica de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

**Email:** prof.acsouza@gmail.com

**Link do Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/7472602272780097>

**Recebimento: dia/mês/ano :** 04/05/2020

**Aprovação: dia/mês/ano:** 18/06/2020

**Recebimento:** 21/05/2020

**Aprovação:** 05/06/2020

**Q.Code**



**Editores-Responsáveis**

Dr. Enéas de Araújo Arrais Neto, Universidade Federal do Ceará, UFC, Ceará, Brasil

Dr. Sebastien Pesce, Universidade de Orléans, França